



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

Recife, 02 de outubro de 2026

Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC/GC005 nº 75/2026

Processo Licitatório nº 018/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

Consulente: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a aquisição de instrumentos musicais infantis para composição de bandinha rítmica, tendo por objetivo o uso de recursos sonoros no Aprendizado e Desenvolvimento Infantil, os quais serão destinados às Unidades com turmas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e Parcerias, sob a coordenação do Grupo de Contratação da SEPLAG nº 005.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência estava designado para o dia **21/09/2026**, porém o processo licitatório foi adiado ***SINE DIE***. Não obstante o adiamento, os Pedidos de Esclarecimentos em apreço foram recepcionados pelo GC-SEPLAG-005 em 19/09/2026, sendo tempestivo, visto que obedeceram ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

De início, cumpre consignar que os questionamentos referem-se a conteúdo técnico; por essa razão, o Pregoeiro decidiu consultar a unidade demandante. A Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, por meio da Nota Técnica SEDUC/SEGP Nº 32/2026, manifestou-se nos seguintes termos:

Questionamento 01:

- a) “Os produtos da marca Quasar Kids, desde que atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, serão aceitos no certame?”



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

Resposta: “Sim. Não se vislumbra qualquer impedimento quanto à apresentação de propostas pelos licitantes, desde que atendam às especificações estabelecidas para o objeto, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital do certame.”

- b) “Por qual razão a marca Quasar Kids não foi incluída entre os Produtos de Referência, embora seus produtos tenham sido considerados na pesquisa de preços da própria contratação?”

Resposta: “A pesquisa de preços e a definição dos Produtos de Referência constituem etapas distintas da fase de planejamento da contratação, com finalidades próprias. A pesquisa de preços tem por objetivo subsidiar a estimativa do valor da contratação, podendo contemplar diferentes marcas disponíveis no mercado, de modo a proporcionar uma adequada aferição dos preços praticados.

Por sua vez, os Produtos de Referência foram definidos em momento próprio, considerando os critérios e especificações estabelecidas para a contratação e os registros constantes do CADUM. Ressalte-se que o CADUM já havia sido criado quando da realização da estimativa de preços, razão pela qual a marca Quasar Kids ter sido considerada na pesquisa de preços não implica, por si só, sua inclusão entre os Produtos de Referência.

Assim, a utilização de produtos da marca Quasar Kids como parâmetro na pesquisa de preços teve finalidade exclusivamente voltada à formação da estimativa de preços.”

- c) “Os modelos Quasar Kids apresentados no orçamento de 24/07/2026 poderão ser aceitos como referência?”

Resposta: “Os modelos da marca Quasar Kids apresentados no orçamento à SEDUC/SEAF/GCOMP em 24/07/2026 não poderão ser considerados como Produtos de Referência da contratação, uma vez que a definição dos Produtos de Referência decorreu quando da elaboração do CADUM, em observância aos critérios de elaboração estabelecidos.”

Questionamento 02:

- a) “A Administração enquadrou todos os como brinquedos sujeitos à certificação compulsória prevista na Portaria Inmetro nº 302/2021?”
- b) “Em caso positivo, qual é o fundamento técnico e normativo específico utilizado para o enquadramento de cada um dos instrumentos como brinquedo, considerando sua função musical real e sua destinação ao aprendizado e à musicalização infantil?”



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-005

- c) “Para os instrumentos com função musical real e destinados ao aprendizado, será aceita declaração de não enquadramento ou documentação equivalente em substituição ao certificado exigido no item C.2?”
- d) “A dispensa prevista no item 5.6.7 alcança também o certificado Inmetro exigido no item C.2? Em caso positivo, solicita-se esclarecer como a apresentação de uma certificação indicada como compulsória poderia ser dispensada exclusivamente em razão da marca e do modelo ofertados.”

Resposta: “Considera-se pertinente a revisão da exigência relativa à certificação pelo INMETRO, prevista no Termo de Referência.

Dessa forma, será retirada a exigência de apresentação de certificação do INMETRO para os itens promovendo-se os ajustes necessários no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A revisão tem por objetivo adequar às exigências técnicas às características efetivamente necessárias ao objeto. Sendo assim, os documentos da contratação serão devidamente ajustados, com a exclusão da referida exigência, conforme a revisão técnica realizada pela Administração.”

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

Genivaldo Cristóvão de Souza
Pregoeiro do GC005

ASSINADO DIGITALMENTE POR
GENIVALDO CRISTOVAO DE SOUZA
CPF: ***.132.994-34 DATA: 02/10/2020 15:58
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: b2e38aba-2b24-4db9-9036-d9985bbd32a7
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 29/05/2020 (RECIFE-PE)